ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LIDO NA SEÇÃO DIA 12/09/17
SECRETARIA GERAL

MENSAGEM Nº 23/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para submeter à apreciação desse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Altera o art. 3º da Lei 1.591, de 21 de julho de 1999, e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá tem como objetivo propor diretrizes para entrosamento entra as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e as entidades públicas e privadas.

Para o alcance de suas atribuições institucionais de modo célere e com representatividade adequada, faz-se necessário alterar a composição do conselho para a realização de atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Corumbá.

Sendo assim, as alterações propostas irão facilitar o modo como as questões de interesse do conselho serão deliberadas pelos seus membros, o qual contará com composição mais enxuta, fazendo com que as entidades que o integram possam propor as medidas consideradas mais eficientes para que o desiderato da lei seja alcançado.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO Nº 743/2017
DATA 12/09/2017
RECEBIDO
VISTO

Assim, na expectativa da análise de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 15 DE AGOSTO DE 2017

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI
(Anexo à Mensagem nº 23/2017)

"Altera o art. 3º da Lei 1.591, de 21 de julho de 1999, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 3º da Lei 1.591, de 21 de julho de 1999, alterada pela Lei n° 2.238, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN será composto de dez membros e igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

I- Um representante do Gabinete do Prefeito;
II- Um representante da Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos
III- Um representante da Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá;
IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI- Cinco membros escolhidos e indicados pelas entidades representativas da Comunidade Negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período". **(NR)**

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ::

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito de Corumbá

Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

0 2 AGO 1999

LEI MUNICIPAL N. 1.591/99

PROTOCOLO Nº 613/99
RSK.

Lido na Sessão do dia 02/8/99
Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA DO COMDDEN – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA COMUNIDADE NEGRA DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova, e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

ARTIGO 1º -Fica criado o **COMDDEN** – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, órgão de consulta e deliberação coletiva.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, compete :

CÂMARA MUNICIPAL
02 AGO 1999
PROTOCOLO Nº 613/99

I - propor políticas visando eliminar qualquer tipo de preconceito, segregação, discriminação, por motivo de raça, cor ou etnia;

II - propor políticas públicas com a finalidade de desenvolver as comunidades negras rurais e urbanas;

III - promover estudos, pesquisas e debates relativos a condição do negro;

IV - estimular e apoiar a mobilização e organização das comunidades negras;

V - organizar arquivos referentes à questão do segmento negro ao nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação e racismo, relativamente à raça negra, requerendo providências jurídicas e administrativas efetivas;

VII - receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração municipal, solicitações de interesse das comunidades negras;

VIII - propor aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de programas e projetos de lei de interesse da comunidade negra.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

ARTIGO 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá será composto de 15 (quinze) membros :

I. 01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito;

II. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CAMPO
02 AGO 1999
PROTOCOLO 613/99
RNC

IV. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, pessoas escolhidas e indicadas pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes;

VI. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

ARTIGO 4º - O **COMDDEN** – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra, é composto pelos seguintes órgãos:

I. Plenária.

II. Presidência.

III. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

ARTIGO 5º - O plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo se inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou 1/3 de seu membros, sendo 08 (oito) o número máximo de reuniões mensais.

I - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de 06 (seis) membros, além do seu Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
02 AGO 1999
PROTOCOLO Nº 613/99

II - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 6º - O **COMDDEN** – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá é dirigido por um Presidente e um Vice – Presidente .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente e Vice – Presidente do **COMDDEN**, serão escolhidos dentre seus conselheiros efetivos e titulares, em escrutínio secreto, que terão direito a votar a serem votados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mandatos do Presidente e do Vice – Presidente, serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução através de novo escrutínio .

CAPITULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 7º - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do **COMDDEN**, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades.

ARTIGO 8º - A Secretaria Executiva, será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente da **COMDDEN**.

Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
02 AGO 1999
PROTOCOLO Nº 613/99

CAPITULO VIII

DA INFRA - ESTRUTURA

ARTIGO 9º - A infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, assim entendido o espaço físico e material de escritório, será da responsabilidade do Município de Corumbá.

CAPITULO IX

DO REGIMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 10 - O Regimento deste Órgão Colegiado, deverá ser elaborado pela Plenária do **COMDDEN**, com fulcro nesta Lei e aprovado através de Resolução do próprio Conselho.

ARTIGO 11 - O regimento interno do **COMDDEN** – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, só poderá ser alterado mediante e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CAPÍTULO X

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERO

ARTIGO 12 - Este Conselho iniciará seu funcionamento 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EM 21 DE JULHO DE 1.999.

EDER MOREIRA BRAMBILLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
02 AGO 1999
PROTOCOLO Nº 613/09